



## Resenha do artigo intitulado “Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “Challenges in investigating criminal organizations: means of obtaining evidence; financial intelligence report”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1266

Recebido: 10/07/2024 | Aceito: 19/09/2024 | Publicado on-line: 09/10/2024

**Aristides dos Reis Pereira<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0009-0004-2139-160X>

 <http://lattes.cnpq.br/7321721247323828>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [aristidesdosreis@gmail.com](mailto:aristidesdosreis@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira”. Este artigo é de autoria de: Fábio Ramazzini Bechara. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo”, no Vol.10, edição n.02, jan.-jun., 2017.

**Palavras-chave:** Organizações criminosas. Métodos de investigação. Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “Challenges in investigating criminal organizations: means of obtaining evidence; financial intelligence report”. This article was authored by: Fábio Ramazzini Bechara. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo”, in Vol. 10, edition n. 02, Jan.-Jun., 2017.*

**Keywords:** Criminal organizations. Research methods. Financial Activities Control Council.

<sup>1</sup>Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira”. Este artigo é de autoria de Fábio Ramazzini Bechara. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo”, no Ano 2017, Vol.10, n.02, jan.-jun., 2017.

Quanto ao autor do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dele. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre o autor.

O autor é Fábio Ramazzini Bechara. Graduado em Direito; Mestre Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003); Doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (2010). Como consta no currículo da plataforma *Lattes* <http://lattes.cnpq.br/6852406985950434> e na plataforma ORCID <https://orcid.org/0000-0001-9680-537X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, 1. Âmbito de aplicação da lei n.º 12.850/13.2.1 Agente infiltrado: reflexos penais e processuais; 2.2 Ação controlada e entrega vigiada; 2.3 Colaboração processual; 3. Relatório de Inteligência Financeira; 3.1 O Conselho de Controle de Atividades Financeiras: natureza jurídica das atividades e regime jurídico aplicável; 3.2 COAF – Breve histórico; 3.3 Das atribuições do COAF; 3.4 Da natureza jurídica das atividades do COAF; 3.5 Do Relatório do COAF como resultado de atividade de inteligência; conclusão e referências.

A obra mostra os obstáculos das investigações que tenham por objeto as organizações criminosas aos meios de investigação, de maneira especial os meios de obtenção de prova previstos na lei n.º 12850/2013(BRASIL, 2013), e o relatório de inteligência financeira, organizado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras no âmbito da lei n.º 9613/98(BRASIL, 1998) (Lei de Lavagem de Dinheiro).

O tema do artigo é “Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira”. Discutiu o seguinte problema: “Consequências jurídicas dos meios de provas constante na Lei de Organizações Criminosas e da Lei de Lavagem de Dinheiro”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “São lícitas as provas oriundas de investigação se respeitado o ordenamento prescrito”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “As mudanças legislativas somadas com as ações de melhoria das estruturas de controle e fiscalização, como o COAF, incentivam a capacidade no enfrentamento das organizações criminosas, com destaque na prevenção e na repressão à lavagem de dinheiro.”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi a análise de referencial teórico, de forma bibliográfica e documental, pautada na ponderação e na integração de referências presentes no ordenamento jurídico brasileiro e sua conexão com o processo penal e legalidade das provas.

O autor, no primeiro tópico, esclarece o campo de atuação da lei n.º 12.850 de 2013(BRASIL, 2013). Esse, de forma clara, indica os requisitos de forma expressa na própria lei: a composição e objetivo dos delitos que se submetem ao ordenamento.

Ademais, de forma sábia, destaca dentro do tópico anterior que a lei de organização criminosa criminaliza condutas que fomentam a criação e a manutenção de uma organização criminosa.

Bechara destaca, no tópico 2, que a infiltração de agentes de polícia na investigação será representada pela autoridade policial ou requerida pelo membro do Ministério Público e será antecedida de determinação do juiz. A medida tem prazo de seis meses e ela não pode ser constituída por outros mecanismos de prova mais acessível. O infiltrado que não agir com proporcionalidade no inquérito policial, será responsável pelos abusos e não será condenado quando não houver possibilidade de conduta diversa.

O autor debate, no subtópico 2.1.2, qual é a consequência jurídica da eliminação da punição penal do agente policial infiltrado. Segundo o autor, há as seguintes hipóteses: falta de culpabilidade, por não ser exigível conduta diversa; escusa absolutória; e excludente da ilicitude ou atipicidade penal do comportamento do infiltrado.

O autor, de maneira relevante, no supracitado subtópico, afirma que a conduta do agente infiltrado pode ser configurada por vários meios na organização criminosa. Primeira hipótese, o agente infiltrado provoca a ação ou omissão de um ou mais indivíduos que compõem a organização criminosa, nesse caso seria flagrante preparado se o infiltrado entrar numa organização criminosa que já vinha cometendo delito, antes de se inserir, a interferência do agente não ensejou o cometimento do delito. Segunda hipótese, o infiltrado não responde pelo crime executado e terceira hipótese, o agente infiltrado pode puramente fazer a função de informante.

De maneira assertiva, o autor explica que o alcance do agente infiltrado constitui uma diligência instrutória, que tem como fim a aquisição de informações para a sua utilização como prova e consequente sentença condenatória. A prova somente será declarada ilícita nas situações em que o agente induz o indivíduo para o cometimento crime. Salvo essa hipótese, a prova é considerada válida.

A lei n.º 12.850/2013(BRASIL, 2013) sistematizou a colaboração premiada, de modo a empregar a nomenclatura mais adequada, e, além disso, classificá-la como meio de constituir provas. No caso de o acordo não ser efetivo e o colaborador exercer papel de liderança na organização criminosa, o Ministério Público tem a prerrogativa de arquivamento da investigação contra o colaborador. De forma interessante e dialética, o autor elabora três assuntos que são a instituição de sanção sem o devido processo, a relativização do princípio da obrigatoriedade na ação penal pública e a busca da verdade no processo.

Primeiro, o autor debate se refere a uma análise de que as consequências penais do acordo não são algo inovador. Reflete, brilhantemente, que a observância do devido processo legal acarreta uma limitação de direitos que pressupõe a sua previsão em lei, assim como o correto processo legal e atividade jurisdicional. Somente admite os efeitos penais antecipados quando o colaborador não possuir função de liderança na organização criminosa ou se for o primeiro a colaborar de forma eficiente.

Em seguida, em um debate extremamente importante explanado por Bechara, consta a garantia da busca da verdade no processo. O respeito com tal garantia está em seguir o rito estipulado na coleta do material probatório. A cooperação processual tem consequências penais imediatas, a informação do colaborador tem o condão de persuadir a decisão definitiva.

Por fim, o terceiro ponto que o autor relaciona está ligado ao princípio da obrigatoriedade. Inicialmente se constata a obrigatoriedade da ação penal pública: garantir o amplo acesso à jurisdição e garantir que o interesse público será tutelado de forma isonômica. É verdade que o recurso desmedido da negociação como solução aporta maior agilidade, porém provoca precariedade. A mudança de um sistema mais rigoroso para um mais maleável pressupõe requisito e procedimento para diminuir possíveis injustiças. A diminuição da obrigatoriedade deve possuir perspectiva da maior eficiência sem representar perda das garantias do colaborador, sendo uma delas ser acompanhado por advogado e possuir controle judicial.

Continuando o raciocínio de forma sábia, o autor, no tópico 3, explica que o relatório financeiro é uma ferramenta de investigação no processo penal de notória importância para o combate ao delito de lavagem de dinheiro.

De maneira dialética e interessante, o autor explana que a inteligência tem por fim a aquisição, a análise e a disseminação de conhecimentos internamente e externamente no país. A lei n.º 9.883/1999(BRASIL, 1999) fundou o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Também conceitua sabiamente que a contrainteligência seria a ação de proteger o dado ou o conhecimento elaborado. Já a atividade de inteligência, nortearia a tomada de decisão, que consiste em produzir informações e conhecimentos.

Ainda no tópico 3, o autor diferencia a ação de inteligência da de investigação. Na segunda, há um caráter eminentemente reativo, que tem por objetivo elucidar um fato. Sobre a atividade de inteligência, é notória a proatividade que revela tendências de permitir que uma decisão seja a melhor possível. A atividade de investigação tem fulcro de produzir uma sanção, já atividade de inteligência tem o desígnio de produzir informação. O ato de investigar constitui um elemento de prova, a consequência da atividade de inteligência se traduz num conhecimento sobre algo.

O autor menciona a lei n.º 9.613/1998(BRASIL, 1998) que foram introduzidos no ordenamento uma série de iniciativas internacionais que objetiva criar e promover o combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Uma das inovações primordiais foi a concepção do COAF, composto por funcionários empossados pelo Ministro de Estado da Fazenda, que possui importante função no sistema de combate ao financiamento do terrorismo e de lavagem de capital.

A lei n.º 12.683/2012(BRASIL, 2012) alterou a lei n.º 9.613/1998(BRASIL, 1998), aumentando os domínios do COAF; fim do rol de infrações antecedentes à lavagem de capital; e aumento dos obrigados a cientificar as operações duvidosas.

Bechara, de forma clara, explana sobre a atividade do COAF que consiste em busca, análise, e propagação de conhecimento que possibilita a tomada de decisão.

O autor, de maneira relevante, afirma que o COAF informará às autoridades para a formação de procedimentos. Tendo a atribuição de organizar a troca de informações que culminarão em ações ao combate à ocultação ou dissimulação de valores.

Segundo o autor, pode ocorrer que a análise reconheça uma situação de atipicidade associada a um fato que é objeto de investigação do crime de lavagem de dinheiro. É primordial que seja demarcado o que é prova e o caminho probatório, e é perceptível a correlação entre a investigação e o relatório.

O produto do COAF pode ser uma forma para pesquisar ou alcançar uma prova. Nessa situação, a importância está no conteúdo e não no relatório. O que se

espera do órgão que o recebe é a sua proteção e sigilo, sendo a inconformidade técnica uma implicação da falta de sigilo.

É precipitado, segundo o autor, deduzir que a atipicidade de uma movimentação financeira constitui crime de lavagem de dinheiro. O relatório do COAF é um elemento de obtenção ou pesquisa de fontes prova, sem valor persuasivo.

Já nas considerações finais do artigo, o autor, de forma sábia, conclui afirmando que todo o esforço deve ser acompanhado pela articulação e a cooperação entre as estruturas do Estado, sua especialização e maturação na importância de incorporação de meios e modelos não convencionais, aptos ao enfrentamento da criminalidade devem ser incorporados e incentivados.

## Referências

BECHARA, Fábio Ramazzini. Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**. Vol.10, n.02, jan.-jun., 2017. Disponível em: <[https://es.mpsp.mp.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/314](https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/314) >. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9613/1998, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.613%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20de,COAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.613%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20de,COAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.) > Acesso em: 31 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12850/2013, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). > Acesso em: 31 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9883/1999, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/551759#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Brasileiro%20de,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=AUTOR%3A%20EXECUTIVO%20%2D%20PL.,3651%20DE%201999.> > Acesso em: 31 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12683/2013, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm). > Acesso em: 31 de março de 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ma. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 mai. 2024.